



Prefeitura Municipal de
Espumoso

*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Processo administrativo nº. 112.928 de 21.07.2017

Assunto: Impugnação pregão eletrônico 013/2017

Impugnante: Guaibacar Veículos e Peças Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/2017, pela empresa Guaibacar Veículos e Peças Ltda.

Conforme se depreende da tela do sistema do Pregão Eletrônico a impugnação foi protocolada na data de 02.08.2017. Portanto, é tempestiva, em conformidade com o prazo estabelecido no item 10.1.

Não foi observado o prazo do item 10.1.1, relativo às 24 horas para a decisão desta Pregoeira em razão de erro do sistema, tendo em vista que apenas foi possível a visualização da impugnação protocolada na data de 07.08.2017, um dia antes da data aprazada para a abertura das propostas e início da disputa de preços.

Para tanto, em atenção ao parecer jurídico ora juntado, efetivamente houve afronta ao princípio da isonomia e à concorrência (art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93) ao delimitar o objeto conforme a descrição do anexo I do edital.

Dessa forma, encaminho o presente à Autoridade Superior opinando **pela anulação da licitação, por vício insanável de ilegalidade, com base no art. 49 da Lei nº. 8.666/93.**

Espumoso, RS, 08 de agosto de 2017.


SIMONE CRISTINA BIGATON
Pregoeira